



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 119/2021 - Gerson Alves - PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/03/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 07 de março de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.049, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Projeto de Lei nº 119/21 - Autoria: Gerson Alves de Souza

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito no município de Assis, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais que estejam:

I - incompletas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam;

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo Único - Somente serão passíveis de entrega e posterior recebimento pela administração municipal, as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido efetivamente executadas, desde que possuam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e estejam em condições de utilização imediata pela população e, ainda, mediante termo detalhado expedido pelo gestor do contrato que comprove o atendimento das exigências contratuais devidamente publicado, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I - incompletas: aquelas cujas etapas de construção, reforma, ampliação e especificações técnicas previstas em seu projeto executivo não estejam completamente concluídas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço público;

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal ou não preencherem as exigências dos órgãos fiscalizadores, como não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros ou, ainda, que não estejam em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal antes de construir, reformar ou ampliar quaisquer edificações municipais deverá se atentar em relação ao planejamento das medidas de prevenção e combate a incêndio.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.049, de 02 de março de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de março de 2022.

TRAMITAÇÃO Nº 271884 - PL 119/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código 173C-66E5-D5E7-C3CB



